



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
APROVADO EM 29.03.99
Randolfo Lopes Filho
PRESIDENTE

Autógrafo

Lei nº 1.838

de 31 de Março

de 1999.

Dispõe sobre a concessão de Alvará, Taxa de Funcionamento e Fiscalização e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É defeso ao Poder Executivo do Município de Vassouras, a concessão de Alvará inicial, bem como a renovação da Taxa de Funcionamento e Fiscalização, quando houver débito com impostos e taxas com a Municipalidade.

Art. 2º - É vedado ao Poder Executivo, efetuar qualquer compra em estabelecimento comercial, localizado no Município de Vassouras, que esteja em débito com impostos e taxas com a Municipalidade.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator nas penas estabelecidas por crime de responsabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 31 de Março

de 1999.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito.